OFÍCIO 2431/PREF/2024

Araguari/MG, 20 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO COSTA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Araguari
38.444-090 – Araguari – MG

ASSUNTO: **ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO VETO INTEGRAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 122, DE 3/12/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar as razões que fundamentam o **VETO INTEGRAL** à **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024**, aprovada por esta respeitável Casa Legislativa, que trata da destinação ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, do produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos pelo próprio Consórcio.

2. A decisão de vetar integralmente a matéria não reflete uma oposição à relevância dos serviços prestados pelo CISTRI ou à importância da saúde pública regional. Pelo contrário, reconhecemos plenamente o papel fundamental desempenhado pelo Consórcio, em especial na operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que salva vidas diariamente e representa um dos pilares da

assistência em saúde da região. Contudo, a medida proposta na Proposição de Lei encontra-se em desacordo com o interesse público e com a estratégia administrativa necessária para atender às prioridades locais de Araguari.

3. Cabe destacar que os recursos mencionados, no montante de R$ 1.700.833,41 (um milhão, setecentos mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), já estão em posse do CISTRI, o que assegura que não haverá impacto direto na execução orçamentária do Município, e a medida está em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, a permanência definitiva desses valores sob a gestão exclusiva do Consórcio, conforme prevista na Proposição de Lei, impede que o Município tenha a flexibilidade de utilizá-los para atender demandas prioritárias e urgentes de saúde básica, educação, infraestrutura e outras áreas essenciais para o bem-estar da população de Araguari.

4. É importante ressaltar que, à época, houve o consentimento dos Municípios consorciados para que o montante retido fosse destinado a despesas de capital, atendendo às necessidades estruturais do Consórcio. Todavia, fatos supervenientes alteraram esse cenário, como a recente aquisição de 22 (vinte e duas) novas ambulâncias pelo CISTRI, fornecidas pelo Governo Federal. Tal reforço na frota reduziu significativamente a necessidade de investimentos em bens de capital, o que exige uma rediscussão dessa questão junto aos Municípios consorciados. Apesar de a última Assembleia do Consórcio ter deliberado pela destinação do montante retido, é imprescindível que essa pauta seja revisitada, considerando as novas circunstâncias e o impacto potencial sobre os recursos dos entes consorciados.

5. A sanção da Proposição de Lei também comprometeria a capacidade de o Município ajustar suas finanças em um momento em que a queda de receita vem exigindo cautela redobrada na gestão dos recursos públicos. Embora o CISTRI preste relevantes serviços à população, o planejamento financeiro e orçamentário do Município deve levar em consideração o cenário atual de restrição fiscal, que limita a capacidade de investimento em áreas estratégicas e de maior impacto direto para os munícipes.

6. Reforço que a gestão responsável dos recursos públicos exige equilíbrio entre os

compromissos regionais e as necessidades locais. Em que pese o Consórcio desempenhar um papel essencial na saúde pública, as demandas internas de Araguari, que também envolvem assistência básica, educação e manutenção de serviços essenciais, não podem ser desconsideradas. A decisão pelo veto não está embasada em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição, mas sim na necessidade de preservar o interesse público, assegurando que os recursos do Município sejam aplicados da forma mais eficiente possível.

7. É oportuno ressaltar que a Administração Municipal continua comprometida com o CISTRI e está disposta a buscar alternativas viáveis e equilibradas para o fortalecimento do Consórcio, sempre respeitando os limites legais e financeiros que regem a atuação do Município. No entanto, a permanência definitiva dos valores retidos comprometeria a autonomia administrativa e a capacidade de Araguari em enfrentar os desafios locais mais urgentes.

8. Por todas as razões expostas, solicito respeitosamente às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores que **MANTENHAM O VETO INTEGRAL** à **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 122, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024**. Tal posicionamento será um gesto de responsabilidade com o **equilíbrio das finanças municipais** e com o compromisso de **priorizar o atendimento às demandas mais urgentes** e **essenciais da população de Araguari**. Estou certo de que esta nobre Casa Legislativa saberá compreender a importância desta medida e colaborar para que os recursos públicos sejam utilizados de forma estratégica e em benefício direto dos cidadãos.

9. Certos de que poderemos contar com a compreensão e o apoio de todas as Senhoras Vereadoras e de todos os Senhores Vereadores, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

sinado digitalmente por RENATO CARVALHO FERNANDES, Data: 20/12/24 12:38

digo: 2573fd4d-9cb1-41c7-8f27-644f89698ffd

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 122, de 3 de dezembro de 2024.

Destina ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1° O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pertencente ao Município de Araguari, em face do disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que tenha sido retido ou que vier a ser retido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, será retido e apropriado por esta associação pública, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2° Fica autorizada a destinação ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, pelo Município de Araguari, do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo referido consórcio constituído como associação pública, a partir das retenções ocorridas desde 1° de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do imposto a que se refere o caput deste artigo, servirá para subsidiar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, nas ações presentes e futuras, relativas à manutenção da base do Serviço Móvel de Urgência - SAMU, e ainda, para aquelas ações necessárias com vistas a aquisição de veículos, móveis e equipamentos. a serem executadas no território do Município de Araguari.

Art. 3° A entrega dos recursos mencionados nos arts. 1° e 2° da presente Lei, dar-se-á mediante contrato de rateio, e deverá encontrar-se prevista no Orçamento do Município de Araguari e do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duasesferas, e ainda o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

Art. 4° O Município de Araguari repassará ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, os recursos financeiros de que tratam os arts. 1° e 2° desta Lei, por intermédio das dotações orçamentárias de n.s 02.11. .10.302.0028.2322.3.1.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos não vinculados de impostos, Ficha 514; 02.11. .10.302.0028.2322.3.3.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos não vinculados de impostos, Ficha 515; 02.11. .10.302.0028.2322.4.4.71.70.00, Fonte 1.500 - Recursos não vinculados de impostos, Ficha 516; 02.22. .10.302.0028.2322.3.1.71.70.00, Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursosdo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 122, de 3 de dezembro de 2024.

SUSprovenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Fonte 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Ficha 783; 02.22. .10.302.0028.2322.3.3.71.70.00, Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Fonte 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Ficha 784; e 02.22. 10.302.0028.2322.4.4.71.70.00, Fonte 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e Fonte 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, Ficha 785 - todas concernentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, ou suas correspondentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 3 de dezembro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Primeira-Secretária

Veto, na integralidade, a presente Proposição de Lei nº 122, de 3 de dezembro de 2024.

Comunique-se as razões do veto total ao Egrégio Legislativo Municipal.

Araguari, 20 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.12.20 14:52:24 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito